



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr, 12 de Novembro de 2019

DE: Érica Tomazoni - Secretária Municipal de Educação

Rudinei Paulo Marques Correa - Secretária Municipal de Administração

Jair Dilceu Weich - Secretária Municipal de Esportes/Cultura

Zenaide Salete Gallas Werle - Secretária Municipal de Assistência Social

Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR. Conforme abaixo:

Item	Quant.	UN	Objeto	Preço Unitário	Preço total
01	10.000	L	Gasolina comum	R\$4,32	R\$43.200,00
02	10.000	L	Diesel S10	R\$3,46	R\$34.600,00
				Total	R\$ 77.800,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais).

Cordialmente,

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Esportes/Cultura

Rudinei Paulo Marques Correa

Secretário Municipal de Administração

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esportes/Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR. **Para aquisição contínua e fracionada, conforme demanda** do objeto. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Rudinei Paulo Marques Correa, Jair Dilceu Weich, Zenaide Salete Gallas Werle e Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação (assistência social, saúde, educação, esporte, etc.), e também para o deslocamento de servidores com vistas a capacitações/treinamentos e representantes do Poder Executivo municipal para o cumprimento de agendas na cidade de Curitiba, capital do Estado buscando melhorias e desenvolvimento ao Município de Planalto.

4.2. A contratação também decorre da necessidade de transporte de pacientes para Curitiba e municípios da Região Metropolitana, em busca de especialidades médicas.

4.3. Sendo assim é de suma importância a aquisição dos combustíveis para que não haja interrupções nas atividades.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do preço médio obtido entre orçamentos e contratos de outros municípios, que seguem em anexo a este Termo de Referência.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4.5. Servidor responsável pela cotação de preços: Cezar Augusto Soares.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Quant.	UN	Objeto	Preço Unitário	Preço total
01	10.000	L	Gasolina comum	R\$4,32	R\$43.200,00
02	10.000	L	Diesel S10	R\$3,46	R\$34.600,00
				Total	R\$ 77.800,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da CONTRATADA no período de 24(vinte e quatro) horas, conforme necessidade do Município de Planalto.

6.2. No ato do fornecimento do produto a CONTRATADA deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

a) Número da placa do veículo;

b) Quilometragem na hora do abastecimento;

c) Quantidade abastecida;

d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

6.3.O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

6.4.Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

6.5.O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

6.6.. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. As empresas interessadas em participar do certame deverão possuir sua sede entre o KM 330 da BR 277 e KM 230 da BR 277, Estado do Paraná.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 12 de Novembro de 2019

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Rudinei Paulo Marques Correa

Secretário Municipal de Administração

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Esportes/Cultura

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

COTAÇÃO DE PREÇOS COMB. CURITIBA								
ITEM	QUANT	BENEDITA	ANILA	CONTR.AMPÈRE	CONTR.CAPANEMA	CONTR.PLANALTO	MÉDIA	TOTAL
GASOLINA	10.000	R\$ 4,44	R\$ 4,30	R\$ 4,31	R\$ 4,63	R\$ 4,24	R\$ 4,32	R\$ 43.200,00
DIESEL S-10	10.000	R\$ 3,77	R\$ 3,59	R\$ 3,43	R\$ 3,60	R\$ 3,21	R\$ 3,46	R\$ 34.600,00
								R\$ 77.800,00

OBS: Para o cálculo da média foi desconsiderado o maior valor de cada item.

Fernanda S. Stange
12/11/19



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Proposta de Preços

Eliton Paradabenedita <eliton@paradabenedita.com.br>
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

8 de novembro de 2019 10:19

Bom dia Cezar,

Segue em anexo a Proposta de Preços solicitada.

Peço novamente que me encaminhe um relatório com os dados dos pagamentos das notas dos abastecimentos, seria necessário um relatório nesse formato:



+-----+-----+-----+		
Data pagamento	Valor (R\$)	Notas fiscais pagas
+-----+-----+-----+		

Do período 01/01/2017 até 30/10/2019.

Atenciosamente,

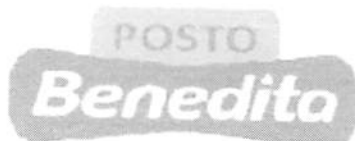
Auto Posto Canaan LTDA,

Eliton Miguel Van Ryn.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Cotação Planalto.pdf**
428K



Auto Posto Canaan LTDA - CNPJ: 04.202.351/0001-36
BR 277 KM 254,8 Linha Pinho - Irati-PR
Tel.: (42) 3435-1164 | (42) 3435-1167

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: AUTO POSTO CANAAN LTDA

ENDEREÇO: BR 277, KM 254,8 LINHA PINHO

CNPJ: 04.202.351/0001-36

CIDADE: IRATI ESTADO: PR

OBJETO: Proposta de preços para aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto, com viagens (ida/volta) para a Cidade de Curitiba, com sede entre o KM 330 da BR 277 e KM 230 da BR 277, Estado do Paraná.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Gasolina comum	10.000	LT	R\$ 4,44	R\$ 44.400,00
2	Óleo Diesel S 10	10.000	LT	R\$ 3,77	R\$ 37.700,00
TOTAL					R\$ 82.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 82.100,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 07/11/2019.

ALCINDO ATÉLIO DICKEL
SÓCIO-ADMINISTRADOR



AUTO POSTO ANILA EIRELI

CNPJ 08.112.780/0001-73 I.E 90709632-70

BR 277 km 232,5 SN QUEIMADINHAS

FERNANDES PINHEIRO-PR 84.535-000 FONE: 3421-1002

e-mail: autoposto@anila.com.br

Para

Prefeitura Municipal de Planalto

Razão social: Auto Posto Anila EIRELI

CNPJ: 08.112.780/0001-73

Inscrição Estadual: 90709632-70

Representante e cargo: Rafael Felipe Schuck (Sócio administrador)

RG e CPF: 8.319.463-4 / 008.708.369-86

Endereço: Rodovia BR 277, KM 232,5 – s/nº - Queimadinhos – Fernandes Pinheiro –

PR Fone (042) 3421-1002 E-MAIL : autoposto@anila.com.br

Dados bancários :Banco Bradesco – Agência 1078 – Conta corrente 21.700-0

Apresentamos proposta de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	10.000 lt	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00
2	DIESEL S-10	L	10.000 lt	R\$ 3,59	R\$ 35.900,00
TOTAL					78.900,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 78.900,00(Setenta e oito mil e novecentos reais).

Validade da proposta: 60 dias

Local de entrega: Posto de Serviço Próprio – BR 277 km 232,5 Fernandes Pinheiro - PR.

OBS: Em relação ao produto DIESEL ,comercializamos somente o DIESEL S-10.

RAFAEL FELIPE SCHUCK
AUTO POSTO ANILA EIRELI EPP
CNPJ 08.112.780/0001-73
Inscrição Estadual 90709632-70
BR 277 km 232,5 S/N - Fer. Pinheiro - PR



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

RE: Solicitação de Proposta

1 mensagem

Auto Posto Anila <autoposto@anila.com.br>

5 de novembro de 2019 15:16

Para: cezarplanalto@gmail.com

Boa tarde,

Segue proposta em anexo.

Att: Gesiel Luis Bonfim

Anila Auto Posto

autoposto@anila.com.br

**De:** "Cezar Soares" <cezarplanalto@gmail.com>**Enviada:** 2019/11/05 08:50:13**Para:** autoposto@anila.com.br**Assunto:** Solicitação de Proposta

Segue anexo solicitação de proposta para fornecimento de combustível ao Município de Planalto - PR.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D
Pregoeiro Cfe Portaria 007/2019
Presidente CPL Cfe Portaria 006/2019
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

**PROPOSTA PLANALTO.pdf**

515K



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 302/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO CANAAN LTDA.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **AUTO POSTO CANAAN LTDA**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **ALCINDO ATELIO DICKEL**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo de fornecimento de combustível nº 302/2017, firmado entre as partes em data de 14 de novembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto, com viagens (ida/volta) para a Cidade de Curitiba, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da redução do preço da Gasolina Comum, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 302/2017, Edital Pregão Presencial nº 099/2017, reduzindo o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Gasolina Comum, item 01 de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 94.705,53 (noventa e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 94.705,53 (noventa e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ALCINDO ATELIO DICKEL
Auto Posto Canaan Ltda

Testemunhas:

JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 /PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 302/2017 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível, que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Auto Posto Canaan Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADA: CONTRATADA: AUTO POSTO CANAAN LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.202.351/0001-36, com sede à Rodovia BR 277, Km 254, Município de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **ALCINDO ATELIO DICKEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.659.532-7 SSP/PR, e do CPF sob nº 644.341.259-15, residente e domiciliado à Rodovia BR 277, Km 254, Município de Irati, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto, com viagens (ida/volta) para a Cidade de Curitiba. Conforme Abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10.000	LT	Gasolina comum	PETROBRAS	4,08	40.800,00
02	10.000	LT	Óleo Diesel S 10	PETROBRAS	3,21	32.100,00
TOTAL						72.900,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 099/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A forma de entrega/retirada dos objetos acima mencionados se fará de forma parcelada, ou seja, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário Gasolina Comum R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) e Óleo Diesel S10 R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), totalizando o importe de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Em caso de baixas e reajustes dos preços do combustível determinado por Órgão Oficial na vigência do presente Contrato, os valores serão baixados ou reajustados nos mesmos percentuais, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega/retirada dos produtos, e em até 15 (quinze) dias após a emissão das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
30	01.102.04.122.0402-2001	3.3.90.30.00000
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.30.00000
960	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.30.00000
1940	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos do presente Contrato serão retirados diretamente pela CONTRATANTE, no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com a necessidade de consumo do Município de Planalto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 14 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Vigência: 21/06/2018 a 20/06/2019

Valor total: R\$ 61.920,00

Origem: Edital de Pregão nº 41/2018

Processo nº 79/2018 – Homologado em 20/06/2018

CONTRATO Nº 157/2018

Contratação de Empresa para fornecimento de combustível, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AMPÉRE e a Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARA LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampére/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampére/PR, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. JUNIOR BEDIN, brasileiro, portador do RG nº. 4.306.715-0e CPF/MF nº 750.209.809-78, domiciliado na Rua Afonso Pena, 485 – Bairro Nossa Sra. das Graças, em Ampére/PR.

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARÁ LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.592/0001-01, com sede na Rod. PR 277 Km 322, Distrito de Guara, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representado pelo SR. **SERGIO DE CARLI**, sócio Administrador, brasileiro, portador do RG nº 2.112.800 SSP/PR e CPF nº 603.480.629-15, residente e domiciliado em Ampére-PR.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº 41/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa objetivando a **Aquisição de Gasolina comum e Óleo Diesel S10** para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 48/2018**, o qual a contratada foi declarada vencedora do item abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8.000,00	Litro	Gasolina Comum	IPIRANGA	4,31	34.480,00
2	8.000,00	Litro	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	3,43	27.440,00
					Total	61.920,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverão ser executados através da apresentação de requisição, emitida pelo Departamento de Compras do município, que será entregue no momento do abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampére - Paraná CNPJ:

77.817.054/0001-79 – [http:// www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br)

Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roecker, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ampere/PR, sempre após o dia 15 do mês a entrega do óleo diesel, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, nº 279, centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 157/2018 – Edital Pregão Presencial nº 41/2018.**

Parágrafo Segundo: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico tesouraria@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária (banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto- As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais, constando o número do contrato e número do edital (contrato 57/2018 – Pregão nº 41/2018), sobe pena de não se efetuar o empenho da mesma e posterior pagamento.

Parágrafo Setimo - Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo Oitavo - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento

O compromisso de fornecimento dos serviços apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante ou Nota de Empenho, sendo que o mesmo deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pelo Departamento Rodoviário do Município de Ampere/PR.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade serviços, em acordo com apresentado na proposta.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade, o município de AMPÉRE/PR reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e/ou verificar, in loco, o atendimento prestado aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato inicia-se no ato de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



I.II Multa:

- I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampere, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressair de Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Atraso

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ:
77.817.054/0001-79 – [http:// www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br)
Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



- do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 41/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

AMPÉRE-PR, 21 de junho de 2018.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARA LTDA
CONTRATADA

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUNIOR BEDIN
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Jorge Antonio da Silva
RG nº. 9.417.163-6

Ana Luiza Gonzatto Roecker
RG nº. 9.800.411-4



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Origem: Edital de Pregão nº 41/2018
Processo nº 79/2018 – Homologado em 20/06/2018

TERCEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 157/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2018

**Contratação de Empresa para
fornecimento de Gasolina comum e
Óleo Diesel S10 .**

O **MUNICÍPIO DE AMPERE/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampere/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DISNEI LUQUINI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampere/PR, a seguir denominado **ADITANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARÁ LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.592/0001-01, com sede na Rod. PR 277 Km 322, Distrito de Guara, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representado pelo SR. **SERGIO DE CARLI**, sócio Administrador, brasileiro, portador do RG nº 2.112.800 SSP/PR e CPF nº 603.480.629-15, residente e domiciliado em Ampere-PR, a seguir denominada **ADITADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente INSTRUMENTO tem por objeto reajustar o **Contrato nº 157/2018**, celebrado em 21 de junho de 2018, para acréscimo de quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o valor global do Contrato nº 157/2018, sendo acrescido o valor de R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais), Totalizando o valor do contrato em R\$ 78.560,00 (setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.000,00	Litro	Gasolina Comum	IPIRANGA	4,57	9.140,00
2	2.000,00	Litro	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	3,75	7.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que junto produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampere/PR, 30 de outubro de 2019.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARÁ LTDA
CONTRATADA

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

020



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Contrato

1 mensagem

Publicações Ampere <publicacoes@ampere.pr.gov.br>

4 de novembro de 2019 15:54

Para: cezarplanalto@gmail.com

2 anexos

 **157 - 4339 - GUARA -COMB. CURITIBA ok.docx**
591K

 **157 - 3- GUARA prazo.doc**
489K



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

Ao onze dias de novembro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 128/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AUTO POSTO CANAAN LTDA, sediada na ROD BR 277 KM 254 + 850 MTS, S/N LINHA PINHO - CEP: 84500000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Irati/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.351/0001-36, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **ALCINDO ATELIO DICKEL**, portador do RG nº 46595327 e do CPF nº 644.341.259-15, residente no endereço: BR 277 KM 254,8, S/N LINHA PINHO - CEP: 84500000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de IRATI/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, OLÉO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	PETROBRAS	L	8.000,00	4,63	37.040,00
2	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	L	8.000,00	3,60	28.800,00
3	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	L	4.000,00	3,55	14.200,00

Valor Total do Contrato: 80.040,00(Oitenta Mil e Quarenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema-PR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os combustíveis para os veículos do Município que estão em trânsito entre Capanema/Curitiba e Curitiba/Capanema Pr, respeitando a descriminação dos serviços.

4.2. Os combustíveis só poderão ser fornecidos mediante a liberação através de impressão digital do servidor cadastrado e autorizado a efetuar o abastecimento.

4.3. O uso da impressão digital mencionada no subitem anterior estará conectado no sistema de controle de frotas do município, além de ser necessário a impressão da nota fiscal com número da placa, quilometragem e demais dados pertinentes.

4.4. Com o objetivo de ampliar o controle das condições de aquisição e entrega de combustível, o sistema biométrico emitirá autorização de abastecimento e ticket do relatório de abastecimento.

4.5. O fornecimento de combustíveis pela empresa vencedora do certame sem o uso do sistema biométrico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.5.1. Em caso de falha do sistema de controle biométrico, o fornecimento do combustível será permitido, desde que a Contratada recolha declaração por escrito do servidor público responsável pela condução do veículo, que contenha as informações que estariam contidas no ticket eletrônico, mais a assinatura do servidor e cópia de sua CNH.

4.6. Após o fornecimento do combustível, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, juntamente com o ticket de abastecimento emitido com a realização da biometria, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

4.7. Os documentos mencionados no subitem 28.1.1 deverão ser encaminhados para o e-mail disponibilizado pelo Departamento de Compras do Município.

4.8. Os documentos mencionados no subitem 28.1.1 serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município, em meio físico ou digital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.



Município de Capanema - PR

5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.4. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Município de Capanema - PR

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços o(a) Sr(a). bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, O (a) servidor(a) **Jilmar Jablonski**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



Município de Capanema - PR

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Município de Capanema - PR

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 128/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 128/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ALCINDO ATELIO DICKEL**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 13 de novembro 2018



Município de Capanema - PR

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

ALCINDO ATELIO DICKEL

Representante Legal

AUTO POSTO CANAAN LTDA

Detentora da Ata



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de Novembro de 2019

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de Novembro de 2019

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 12/11/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00920	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01390	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01550	09.126.10.301.1001.2031	3.3.90.30.00.00.00000
02350	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Planalto - 20

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/11/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 - Secretaria de Educação					
121 - Departamento de Ensino					
12.361.1201.2036	Manutenção do Ensino Fundamental	250.000,00	250.000,00	179.304,52	80.695,48
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	145.893,54	4.106,46
00920	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	145.893,54	4.106,46
12.365.1201.2045 - Atendimento das Creches Municipais					
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	25.000,00	23.083,10	1.916,90
01230	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	23.083,10	1.916,90
12.365.1201.2046 - Ensino Pré-Escolar					
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	8.040,04	21.959,96
01280	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	8.040,04	21.959,96
12.366.1201.2042 - Educação Para Jovens e Adultos					
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	11.000,00	2.287,84	8.712,16
01290	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00	2.287,84	8.712,16
12.367.1201.2041 - Educação Especial					
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
01310	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
08 - Secretaria de Esporte					
124 - Departamento de Esportes					
27.812.2701.2039	Manutenção a Secretaria de Esporte	88.000,00	121.000,00	107.423,85	13.576,15
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00	121.000,00	107.423,85	13.576,15
01330	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	88.000,00	121.000,00	107.423,85	13.576,15
09 - Secretaria de Saúde					
126 - Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001.2027	Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde	279.092,00	329.092,00	281.232,36	47.859,64
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	279.092,00	329.092,00	281.232,36	47.859,64
01550	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	210.000,00	209.911,70	88,30
10.301.1001.2031	Fortalecimento Saúde Materno-Infantil - REDE MÃE PARANAENSE	110.000,00	210.000,00	209.911,70	88,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01800	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.1001.2033 - Assistência Farmacêutica					
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	95.392,00	95.392,00	71.320,66	24.071,34
01820	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	95.392,00	95.392,00	71.320,66	24.071,34
10.301.1001.2034	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde	18.700,00	18.700,00	0,00	18.700,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.700,00	18.700,00	0,00	18.700,00
01870	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	18.700,00	18.700,00	0,00	18.700,00
10 - Secretaria de Assistência Social					
		257.850,00	257.850,00	83.316,55	184.533,45

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
142 Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente				
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	86.350,00	86.350,00	22.086,95	64.263,05
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	86.350,00	86.350,00	22.086,95	64.263,05
02010 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	86.350,00	86.350,00	22.086,95	64.263,05
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.241.0801.2021 Assistência ao Idoso	181.500,00	181.500,00	61.229,60	120.270,40
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	181.500,00	181.500,00	61.229,60	120.270,40
02230 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	181.500,00	181.500,00	61.229,60	120.270,40
08.242.0801.2022 Assistência aos Portadores de Deficiência	16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
02230 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00	0,00	16.500,00
08.244.0801.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	44.000,00	44.000,00	480,52	43.519,48
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00	44.000,00	480,52	43.519,48
02280 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00	44.000,00	480,52	43.519,48
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	16.500,00	16.500,00	5.202,14	11.297,86
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00	16.500,00	5.202,14	11.297,86
02350 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00	5.202,14	11.297,86
Total Geral	894.942,00	977.942,00	651.277,28	326.664,72

Critério de seleção:

Data do cálculo: 12/11/2019

Órgão entre: 07 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0--/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná com sua sede social na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP 85.750-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação complementar aplicável, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, IN nº 206/2019 e demais legislações aplicáveis, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nº 0--/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **DIA -- DE ----- DE 2019 ÀS 09:00 horas**, tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta á Curitiba-PR, de acordo com o termo constante no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 e LC 147/2014, IN nº 206/2019 com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia -- de ----- de 2019.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:30 horas do dia -- de ----- de 2019.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08:45 horas do dia -- de ----- de 2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia -- de ----- de 2019.
LOCAL: licitacoes-e.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta á Curitiba-PR, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro CEZAR AUGUSTO SOARES, designado pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria 007/2019 de 01 de Fevereiro de 2019 o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br).

1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa do Município de Planalto/PR, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP 85.750-000, ou então, através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3555-8104.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 – As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VIII.

3.1.2- As empresas interessadas em participar do certame deverão possuir sua empresa localizada entre o KM 270 da BR 277 e KM 230 da BR 277, Estado do Paraná.

3.2. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil.

3.3. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.5. - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.6. – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

através do site do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.7 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Banco do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (licitacoes-e.com.br).

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à licitações-e, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4.8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.9.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.9.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.9.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.9.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.9.7. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.9.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.9.8.1. A abertura e o fechamento da fase de lances será feita pelo Pregoeiro. **Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame. Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo.**

4.9.8.2. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO).**

4.9.8.3. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.9.8.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.9.8.5. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto desta licitação.

4.10. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.11. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

4.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.12.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.13. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

4.14. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

4.17. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.17.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

4.17.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.20. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item XI deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br no prazo máximo de 01 hora a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

4.21. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Planalto-Pr;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Endereço: *Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto - Paraná - CEP 85.750-000 – departamento de licitações.*

E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Telefone/Fax: (0XX46) 3555-8104.

4.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2. deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e MODELOS** dos produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;

c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, e compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2. - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

6.3. - O Município de Planalto - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.21, deste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI ou emitido através do sistema de cotação digital EsProposta, que pode ser obtido através de requerimento por e-mail (licitacao@planalto.pr.gov.br) a partir do envio de documentos cadastrais (Cartão CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente e alterações caso possua).

Na proposta escrita, deverá ainda conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade (da proposta) que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Planalto/PR, no local definido no item 16.1 deste edital.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

7.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

IX – GARANTIA/ PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS

9.1. A garantia e prazo de validade deverá ser observada o que consta no termo de referencia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pelo pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município de Planalto/PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Planalto/PR, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

14.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

14.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

14.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

14.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

14.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

14.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

14.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não manter a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

14.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato será firmado entre o Município de Planalto – PR, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (**ANEXO II**), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente do Município de Planalto.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da CONTRATADA, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia, podendo ser realizado em qualquer horário, conforme necessidade do Município de Planalto.

16.2. No ato do fornecimento do produto a CONTRATADA deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

- a) Número da placa do veículo;
- b) Quilometragem na hora do abastecimento;
- c) Quantidade abastecida;
- d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

16.3. O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

16.4. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

16.6. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.

16.7. – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

XVII – PAGAMENTO

17.1. O Município de Planalto/PR, se compromete a efetuar o pagamento, através de transferência eletrônica, diretamente em conta no nome da pessoa jurídica, até 15 (Quinze) dias subsequente a entrega do objeto, mediante recebimento da nota fiscal.

17.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro

PLANALTO – PR

CEP.: 85.750-000

17.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa devera passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: notafiscal@planalto.pr.gov.br.

17.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

17.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da FAZENDA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

XVIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

18.1.1. O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

18.1.2. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

18.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

18.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.

18.1.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

18.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

18.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.1.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

18.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

18.1.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária, provenientes do convênio e da contrapartida do Município de Planalto:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00920	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01390	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01550	09.126.10.301.1001.2031	3.3.90.30.00.00.00000
02350	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

XXI – REAJUSTAMENTO

21.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

XXII - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Anexo II deste Edital.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Planalto/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Planalto/PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

23.9. Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capanema – PR.

23.11. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07:00h 13:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações para melhores esclarecimentos.

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Planalto – PR, 13 de novembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16. Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Inácio José Werle, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.418.219-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.846.233-0, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 0--/2019

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da **CONTRATADA**, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia, podendo ser realizado em qualquer horário, conforme necessidade do Município de Planalto.

2.2 No ato do fornecimento do produto a **CONTRATADA** deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

- a) Número da placa do veículo;
- b) Quilometragem na hora do abastecimento;
- c) Quantidade abastecida;
- d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

2.3. O combustível, fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

2.4. Cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

2.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(Quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço notafiscal@planalto.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00920	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01390	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01550	09.126.10.301.1001.2031	3.3.90.30.00.00.00000
02350	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.
- c) Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.
- f) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.
- g) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- k) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Nadiane Carla Schlosser, o acompanhamento da recebimento do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

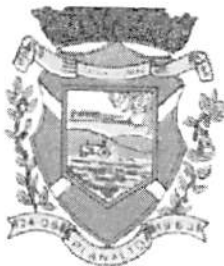
10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1, tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;

b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou

c) III.- Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Jornal Folha de Capanema, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Planalto – Pr., de de 2019.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO III

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1- Da Regularidade Fiscal

- 1.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.2- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

1.3 - Documentos Complementares:

- 1.3.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.3.2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.3.5 - No caso de cooperativa:
 - 1.3.5.1- A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - 1.3.5.2 - O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 1.3.5.3 - O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

aprovou;

1.3.5.4 - Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.3.5.5 - A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.3.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.7 - Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;;

1.3.8 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

1.3.9 - Declaração de Idoneidade (anexo IV);

1.3.10 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

1.3.11 - Declaração de cumprimento aos requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

1.3.12 - Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente que comprove estar localizado entre o KM 270 da BR 277 e KM 230 da BR 277 – Estado do Paraná, e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.4 - Relativa à regularidade econômica financeira:

1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

1.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.5 - Relativa à qualificação técnica:

1.5.1 - Certificado de posto revendedor junto à ANP (Agência Nacional de Petróleos), em plena validade;

1.6 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.6.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Planalto/PR, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

1.6.2 – Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

1.6.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.6.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.6.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

1.6.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2019

À Comissão de Licitação do Município de Planalto - PR.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº/2019, instaurado pelo Município de Planalto - PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2019

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VI

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Ao Município de Planalto - PR.

Prezados Senhores,

Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2019

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: RS (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 0--/2019, instaurado pelo Município de Planalto - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 0--/2019, realizado pelo Município de Planalto - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0--/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

DE: Procuradoria Jurídica
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

1 – Relatório

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de combustível, tipo GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, para uso exclusivo da frota de veículos deste Município de Planalto, com viagens (ida/volta) para a Cidade de Curitiba.

De acordo com a informação contida no ofício, de 12/11/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência, Social, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Secretaria Municipal de Educação e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo dos objetos importa em **R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00920	07.121.12.361.1201-2036	3.3.90.30.00000
01390	08.124.27.812.2701-2069	3.3.90.30.00000
01550	09.126.10.301.1001-2031	3.3.90.30.00000
02350	10.144.08.244.0801-2024	3.3.90.30.00000

A Comissão Permanente de Licitações – CPL realizou a cotação de preços com empresas do ramo, quais sejam: "Auto Posto Canaan Ltda" e "Auto Posto Anila Eireli", bem como realizou balizamentos com contratos similares aos Municípios de Ampére, Capanema e a contratação anterior desta municipalidade (fl. 06).

006



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

2 – ANÁLISE JURÍDICA

A Licitação dar-se-á sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme minuta de edital de licitação à fl. 33 e seguintes, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Decreto nº 5.450, de 2005, que lhe regulamenta a forma eletrônica, determina, em seu art. 4º, a utilização preferencial desta modalidade licitatória, ressalvadas as hipóteses de comprovada impossibilidade, devidamente justificadas pela autoridade competente:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A realização de pregão exige a prévia manifestação da autoridade competente, no sentido de declarar que o objeto da aquisição enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, o que deverá ser providenciado.

De qualquer modo, a Administração deve sempre diligenciar o preciso valor de mercado dos serviços, com todos os itens e equipamentos necessários para a sua perfeita prestação, buscando ainda a maior quantidade possível de elementos que possam subsidiar a pesquisa.

Ressalta-se ainda que a verificação dos preços praticados no mercado é apenas um dos elementos configuradores da vantajosidade nas contratações atinentes à prestação de serviço.

Neste norte, sempre que possível, a pesquisa de mercado deve apontar os preços praticados por outros órgãos/entidades públicos, em especial os valores registrados no Sistema de Preços Praticados pela Municipalidade e nas Atas de Registros de Preços da Administração Pública da Região onde será adquirido o objeto do certame.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Visualizo que foram juntadas as pesquisas de preço relacionadas ao presente certame, necessitando que a CPL promova a juntada das propostas em vias originais e observe a data de validade de todas elas.

2.1. Da justificativa da contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos (item 4 do termo de referência à fl. 03) se encontra encartada a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital (fl. 33 e seguintes) e do contrato administrativo (fl. 48).

2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto refletida no Termo de Referência corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

a) As minutas do Edital de Licitação Pregão Presencial e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais, e demais disposições legais.

b) Em face do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela regularidade da contratação em análise, desde que observadas as ressalvas acima expostas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 18 de novembro de 2019.

Patricio Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de abril de 2020.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 12/11/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00930	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01440	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02540	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
00180	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/04/2020

Página 2

Equipiano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
142 Fundo Munic dos Direitos da Criança e do Adolescente							
08 243 0801 2023 Assistência a Criança e ao Adolescente				79.000,00	79.000,00	14.957,68	64.042,32
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				79.000,00	79.000,00	14.957,68	64.042,32
02140 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)				79.000,00	79.000,00	14.957,68	64.042,32
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08 241 0801 2021 Assistência ao Idoso				132.000,00	132.000,00	9.712,75	122.287,25
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				132.000,00	132.000,00	9.712,75	122.287,25
02420 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)				132.000,00	132.000,00	9.712,75	122.287,25
08 242 0801 2022 Assistência aos Portadores de Deficiência				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02450 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08 244 0801 1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social				2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02470 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)				2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
08 244 0801 2024 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS				100.000,00	100.000,00	9.712,75	90.287,25
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				100.000,00	100.000,00	9.712,75	90.287,25
02540 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)				100.000,00	100.000,00	9.712,75	90.287,25
Total Geral				863.000,00	863.000,00	234.720,93	628.279,07

Critérios de seleção

Data do cálculo: 20/04/2020

Órgão entre: 07 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/04/2020

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07	Secretaria de Educação				
121	Departamento de Ensino				
12.351.1201.2035	Manutenção do Ensino Fundamental				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
00930	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	197.000,00	197.000,00	62.047,54	134.952,46
12.355.1201.2045	Atendimento das Creches Municipais				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01280	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	197.000,00	197.000,00	62.047,54	134.952,46
12.355.1201.2046	Ensino Pré-Escolar				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01320	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	62.047,54	37.952,46
12.356.1201.2042	Educação Para Jovens e Adultos				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01350	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00
12.357.1201.2041	Educação Especial				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01370	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
06	Secretaria de Esporte				
124	Departamento de Esportes				
27.812.2701.2059	Manutenção a Secretaria de Esporte				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01440	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	62.047,54	37.952,46
09	Secretaria de Saúde				
126	Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001.2027	Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01630	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	197.000,00	197.000,00	62.047,54	134.952,46
10.301.1001.2031	Fortalecimento Saúde Materno-Infantil - REDE MÃE PARANAENSE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01920	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	62.047,54	37.952,46
10.301.1001.2033	Assistência Farmacêutica				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
01960	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	62.047,54	37.952,46
10.301.1001.2034	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
02010	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	62.047,54	37.952,46
10	Secretaria de Assistência Social				
200.000,00		200.000,00	200.000,00	123.728,12	76.271,88
25.000,00		25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
90.000,00		90.000,00	90.000,00	8.533,00	81.467,00
5.000,00		5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
5.000,00		5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
211.000,00		211.000,00	211.000,00	24.670,43	186.329,57

02

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 11/03/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 - Secretaria de Administração				80.000,00	80.000,00	41.788,63	38.211,37
103 - Departamento de Administração Geral				80.000,00	80.000,00	41.788,63	38.211,37
04 122 0402 2007 - Atividade do Departamento de Administração Geral				80.000,00	80.000,00	41.788,63	38.211,37
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO							
00180	E	00000	00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00	41.788,63	38.211,37
Total Geral				80.000,00	80.000,00	41.788,63	38.211,37

Crerícios de seleção

Data do cálculo: 11/03/2020
 Órgão entre: 02 e 02
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00
 Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09	Secretaria de Saúde						
128	Fundo Municipal de Saúde						
10.301.1001.2027	Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde						
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			320.000,00	320.000,00	102.488,26	217.511,74
01630	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)			320.000,00	320.000,00	102.488,26	217.511,74
10.301.1001.2031	Fortalecimento Saúde Materno-Infantil - REDE MÃE PARANAENSE						
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01920	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)			25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.1001.2033	Assistência Farmacêutica						
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			90.000,00	90.000,00	1.005,00	88.995,00
01950	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)			90.000,00	90.000,00	1.005,00	88.995,00
10.301.1001.2034	Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde						
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02010	E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Geral				320.000,00	320.000,00	102.488,26	217.511,74

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 11/03/2020

Órgão entre: 09 e 09

Natureza da despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em face da continuidade do processo licitatório, na data de 20/04/2020 realizou-se, via telefone, nova Cotação de Preços com as empresas AUTO POSTO CANAAN LTDA e AUTO POSTO ANILA EIRELI, onde se obteve os seguintes valores:

EMPRESA	GASOLINA COMUM	ÓLEO DIESEL S10
AUTO POSTO CANAAN LTDA	R\$ 3,89	R\$ 3,04
AUTO POSTO ANILA EIRELI	R\$ 3,72	R\$ 2,99

Optando assim por basilar o valor dos itens deste processo pela media aritmética desta nova cotação, a qual representa o valor real de mercado praticado na região.

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - Pr., 20 de abril de 2020.

Cezar Augusto Soares
Presidente da CPL Cfe Portaria 001/2020



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 20 de abril de 2020.

DE:

Inácio José Werle

PARA:

Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Licitação sob a Modalidade *PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM*, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta á Curitiba-PR, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, 4673/2017 e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 002/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná com sua sede social na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583 – Centro - CEP 85.750-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, em conformidade com o disposto na Lei n.º. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666/93, e legislação complementar aplicável, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, IN n.º 206/2019 e demais legislações aplicáveis, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, n.º 011/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no **DIA 07 DE MAIO DE 2020 ÀS 09:00 horas**, tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, de acordo com o termo constante no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal n.º 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 e LC 147/2014, IN n.º 206/2019 com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24 de abril de 2020.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:30 horas do dia 07 de maio de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08:45 horas do dia 07 de maio de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 07 de maio de 2020.
LOCAL: licitacoes-e.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA
ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

	OBJETO DO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro CEZAR AUGUSTO SOARES, designado pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria 002/2020 de 03 de Fevereiro de 2020 o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br).

1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa do Município de Planalto/PR, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP 85.750-000, ou então, através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3555-8104.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 - As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VIII.

3.1.2- As empresas interessadas em participar do certame deverão possuir sua empresa localizada entre o KM 270 da BR 277 e KM 230 da BR 277, Estado do Paraná.

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil.

3.3. - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.5. - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.6. - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do site do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br), até o horário fixado no edital para

João 2

048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

inscrição e cadastramento.

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.7 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Banco do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (licitacoes-e.com.br).

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à licitações-e, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil**.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. PARTICIPAÇÃO

4.8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e

João 3

afq



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.9.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

4.9.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.9.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.9.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.9.7. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.9.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.9.8.1. A abertura e o fechamento da fase de lances será feita pelo Pregoeiro. **Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame. Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo.**

4.9.8.2. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO).**

4.9.8.3. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.9.8.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), inclusive, em relação ao primeiro formulado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.9.8.5. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto desta licitação.

4.10. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.11. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

4.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.12.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.13. Após finalização da etapa de lances **NAO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

4.14. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, NAO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

4.17. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.17.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

4.17.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.20. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item XI deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br no prazo máximo de 01 hora a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

4.21. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Planalto-Pr:

Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto - Paraná - CEP 85.750-000 – departamento de licitações.

E-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Telefone/Fax: (0XX46) 3555-8104.

4.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e MODELOS** dos produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;

c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, e compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2. - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

6.3. - O Município de Planalto - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. **A Empresa vencedora**, deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.21, deste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI ou emitido através do sistema de cotação digital EsProposta, que pode ser obtido através de requerimento por e-mail (licitacao@planalto.pr.gov.br) a partir do envio de documentos cadastrais (Cartão CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente e alterações caso possua).

Na proposta escrita, deverá ainda conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade (da proposta) que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) **ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Planalto/PR, no local definido no item 16.1 deste edital.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

7.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

IX – GARANTIA/ PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS

9.1. A garantia e prazo de validade deverá ser observada o que consta no termo de referencia.

João 7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pelo pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município de Planalto/PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Planalto/PR, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

14.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

14.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

14.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

14.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

14.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

14.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

14.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Janio

085



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

14.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato será firmado entre o Município de Planalto – PR, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (**ANEXO II**), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente do Município de Planalto.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da CONTRATADA, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia, podendo ser realizado em qualquer horário, conforme necessidade do Município de Planalto.

16.2. No ato do fornecimento do produto a CONTRATADA deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

- a) Número da placa do veículo;
- b) Quilometragem na hora do abastecimento;
- c) Quantidade abastecida;
- d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

16.3. O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

16.4. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação,

Tram



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

16.6. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.

16.7. – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

XVII – PAGAMENTO

17.1. O Município de Planalto/PR, se compromete a efetuar o pagamento, através de transferência eletrônica, diretamente em conta no nome da pessoa jurídica, até 15 (Quinze) dias subsequente a entrega do objeto, mediante recebimento da nota fiscal.

17.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro

PLANALTO – PR

CEP.: 85.750-000

17.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa devera passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: notafiscal@planalto.pr.gov.br.

17.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

17.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da FAZENDA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

XVIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Tramo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 18.1.1. O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.
- 18.1.2. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.
- 18.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.
- 18.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.
- 18.1.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.
- 18.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 18.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.1.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 18.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 18.1.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 19.1. São obrigações da Contratante:
- 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

Ilmo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária, provenientes do convênio e da contrapartida do Município de Planalto:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00930	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01440	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02540	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
00180	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

XXI – REAJUSTAMENTO

21.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

XXII – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Anexo II deste Edital.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Planalto/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Planalto/PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

23.9. Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capanema – PR.

23.11. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07:00h 13:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações para melhores esclarecimentos.

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Planalto – PR, 20 de abril de 2020.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

 15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esportes/Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR. **Para aquisição contínua e fracionada, conforme demanda** do objeto. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Rudinei Paulo Marques Correa, Jair Dilceu Weich, Zenaide Salete Gallas Werle e Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação (assistência social, saúde, educação, esporte, etc.), e também para o deslocamento de servidores com vistas a capacitações/treinamentos e representantes do Poder Executivo municipal para o cumprimento de agendas na cidade de Curitiba, capital do Estado buscando melhorias e desenvolvimento ao Município de Planalto.

4.2. A contratação também decorre da necessidade de transporte de pacientes para Curitiba e municípios da Região Metropolitana, em busca de especialidades médicas.

4.3. Sendo assim é de suma importância a aquisição dos combustíveis para que não haja interrupções nas atividades.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do preço médio obtido entre orçamentos e contratos de outros municípios, que seguem em anexo a este Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4.5. Servidor responsável pela cotação de preços: Cezar Augusto Soares.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote	Quant.	UN	Objeto	Preço Unitário	Preço total
01	10.000	L	Gasolina comum	R\$3,81	R\$38.100,00
02	10.000	L	Diesel S10	R\$3,02	R\$30.200,00
Total					R\$ 68.300,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da CONTRATADA no período de 24(vinte e quatro) horas, conforme necessidade do Município de Planalto.

6.2. No ato do fornecimento do produto a CONTRATADA deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

- Número da placa do veículo;
- Quilometragem na hora do abastecimento;
- Quantidade abastecida;

d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

6.3.O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

6.4.Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

6.5.O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

6.6.. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. As empresas interessadas em participar do certame deverão possuir sua sede entre o KM 330 da BR 277 e KM 230 da BR 277, Estado do Paraná.

7.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 20 de abril de 2020.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Rudinei Paulo Marques Correa

Secretário Municipal de Administração

Jair Dilceu Weich

Secretário Municipal de Esportes/Cultura

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Inácio José Werle, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.418.219-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.846.233-0, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 011/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será efetuada no estabelecimento da **CONTRATADA**, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia, podendo ser realizado em qualquer horário, conforme necessidade do Município de Planalto.

2.2 No ato do fornecimento do produto a **CONTRATADA** deverá elaborar uma guia de abastecimento contendo:

- a) Número da placa do veículo;
- b) Quilometragem na hora do abastecimento;
- c) Quantidade abastecida;
- d) A que Secretaria pertence o abastecimento: (para ficar mais fácil o controle por parte das secretarias).

2.3. O combustível, fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.

2.4. Cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

2.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(Quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço notafiscal@planalto.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

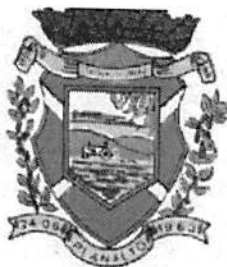
4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
00930	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01440	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02540	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
00180	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) O combustível, fornecido pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade sem nenhum tipo de alteração ou adulteração nas suas características.
- c) Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.
 - e) A CONTRATADA deverá fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis, garantindo a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) da quantidade contratualizada de cada objeto, desde que haja saldo remanescente.
 - f) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.
 - g) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - j) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
 - k) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Nadiane Carla Schlosser, o acompanhamento da recebimento do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

II- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

III- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;

b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou

c) III.- Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Jornal Folha de Capanema, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Planalto – Pr., de de 2020.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO III

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1- Da Regularidade Fiscal

- 1.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

1.2- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

1.3 - Documentos Complementares:

- 1.3.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.3.2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.3.5 - No caso de cooperativa:
 - 1.3.5.1- A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - 1.3.5.2 - O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 1.3.5.3 - O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

aprovou;

1.3.5.4 - Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.3.5.5 - A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.3.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.7 - Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;;

1.3.8 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

1.3.9 - Declaração de Idoneidade (anexo IV);

1.3.10 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

1.3.11 - Declaração de cumprimento aos requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

1.3.12 - Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente que comprove estar localizado entre o KM 270 da BR 277 e KM 230 da BR 277 – Estado do Paraná, e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.4 - Relativa à regularidade econômica financeira:

1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

1.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.5 - Relativa à qualificação técnica:

1.5.1 - Certificado de posto revendedor junto à ANP (Agência Nacional de Petróleos), em plena validade;

1.6 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.6.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Planalto/PR, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

1.6.2 – Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

1.6.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.6.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.6.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

1.6.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

À Comissão de Licitação do Município de Planalto - PR.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VI

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Ao Município de Planalto - PR.
Prezados Senhores,
Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 011/2020, instaurado pelo Município de Planalto - PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2020, realizado pelo Município de Planalto - PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Fone: (46) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 011/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 011/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa com funcionamento 24 horas visando à aquisição de combustíveis: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR

VALOR TOTAL: R\$68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de maio de 2020, às 08:45h.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 07 de maio de 2020, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 24 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: 1D0CB278

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2020. Edição 1994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5088, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Diapõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, no âmbito das atividades de ensino público municipal do Município de Planalto, e dá outras providências.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto - Pr:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5071/20 de 18-03/2020 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações no âmbito do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/20 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 07, de 23 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe

Inácio José Werle

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, por ato a ser publicado no Diário Oficial do Município estabelecerá medidas para dispor sobre as atividades escolares não presenciais, disponibilizando conteúdos pedagógicos previstas na Base Curricular Comum, durante o período em que as aulas permanecerem suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, com disponibilização de material didático às crianças que não tiverem acesso à rede ou aplicativo tecnológico.

§ 1º - Salvo as atividades administrativas e as atividades que podem ser realizadas por meio do sistema de ensino à distância (EAD), as atividades da Secretaria Municipal de Educação, permanecerão suspensas por período indeterminado;

§ 2º - A suspensão a que se refere o parágrafo primeiro, pertinente à educação municipal no período de 23/03 à 03/04 é considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Durante o período de suspensão estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá kits da merenda escolar aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos previstos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual, inclusive, estabelecerá o horário da retirada, mediante assinatura.

Art. 3º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e/ou Programa Leite das Crianças (PLC).

§ 1º As Instituições de Ensino poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento de tal alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal

Inácio José Werle

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atendendo-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída na Divisão da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda e a entrega às famílias dos alunos sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§ 2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Inácio José Werle
Prefeito MunicipalMUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 011/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa com funcionamento 24 horas visando à aquisição de combustíveis: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR

VALOR TOTAL: R\$68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de maio de 2020, às 08:45h.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 07 de maio de 2020, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 24 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO
MENOR PREÇO POR LOTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro Senhor CEZAR AUGUSTO SOARES e respectiva equipe de apoio CARLA SABRINA RECH MALINSKI E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 001/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR, processado pelo sistema licitações-e do Banco do Brasil, tendo como valor máximo a importância de R\$68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais). Abertos os trabalhos, constatou-se que não houve manifestação de quaisquer interessados, em participar do referido certame, ficando então por esse motivo, qual seja, falta de participantes, declarada “**DESERTA**” a respectiva licitação.


CARLA SABRINA RECH

MALINSKI
Equipe de apoio
068.626.699-40


FERNANDA SCHERER

MARZEC
Membro
083.050.509-12


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Pregoeiro
066.452.549-03